

Ata n.º 2/2020

do

Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

No dia 22 de janeiro de 2020, pelas 15:10, teve início a reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, presidida pelo Professor Dário Moura Vicente e secretariada pelo Professor Nuno Andrade Pissarra, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Aprovação de atas de reuniões anteriores;
2. Distribuição de pelouros;
3. Concursos;
4. Doutoramentos;
5. Mestrados;
6. Licenciatura: distribuição de serviço docente para o II semestre;
7. Seleção de assistentes convidados;
8. Equivalências;
9. Cooperação;
10. Erasmus e Relações Internacionais;
11. Pessoal;
12. Outros assuntos e informações; marcação das próximas reuniões.

Estiveram presentes, para além do Presidente e do Secretário, os Professores António Menezes Cordeiro, Miguel Teixeira de Sousa, Maria Fernanda Palma, Maria do Rosário Palma Ramalho, Vasco Pereira da Silva, Januário da Costa Gomes, Maria João Estorninho, Carlos Blanco de Morais, Ana Maria Guerra Martins, Ana Paula Dourado, Jorge Duarte Pinheiro, David Duarte, Fernando Loureiro Bastos, Miguel Nogueira de Brito, Pedro Caridade de Freitas, Elsa Dias Oliveira, Helena Morão e Vitalino Canas. O Professor Eduardo Paz Ferreira foi substituído pelo Professor Renato Gonçalves, o Professor Luís de Menezes Leitão pela Professora Adelaide Menezes Leitão, o Professor

José A. Duarte Nogueira pela Professora Sílvia Alves, o Professor Fernando Araújo pelo Professor Pedro Romano Martinez e a Professora Inês Ferreira Leite pelo Professor Miguel Prata Roque. Justificou a sua ausência a Professora Margarida Salema. Entre as 16:25 e as 17:30, o Professor Fernando Loureiro Bastos teve necessidade de integrar o júri de uma prova de mestrado, pelo que foi substituído pela Professora Catarina Salgado. A partir das 18:55, o Professor Vitalino Canas foi substituído pelo Professor Jorge Reis Novais. O Dr. Vítor Fidalgo esteve presente enquanto representante dos Assistentes. Estiveram ainda presentes na reunião, a convite do Presidente do Conselho Científico, o Professor Paulo de Sousa Mendes, na qualidade de Presidente da Comissão de Estudos Pós-Graduados, bem como, aquando da discussão do Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, a Professora Isabel Alexandre, na qualidade de Presidente da Comissão de Equivalências.

Antes de iniciada a Ordem de Trabalhos, o Presidente do Conselho Científico apresentou as linhas orientadoras pelas quais se propõe reger, com a colaboração de todos os membros do Conselho, a respetiva atuação no exercício do mandato para que foi eleito. A este respeito, disse, em síntese, constituir sua prioridade colocar a Faculdade na liderança das Faculdades de Direito portuguesas em todos os domínios da sua atividade, designadamente garantindo a qualidade do ensino nela ministrado e acreditado, quer na licenciatura, quer nos mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos, assegurando a exigência no recrutamento e progressão na carreira do corpo docente, incentivando a investigação e promovendo a internacionalização da Faculdade.

1. Ponto 1 da Ordem de Trabalhos (atas de reuniões anteriores)

1.1. Quanto à ata do Conselho Científico de 20 de novembro de 2019, o Professor Jorge Duarte Pinheiro solicitou que fosse eliminada a menção, dela constante, à sua ausência na reunião, uma vez que esteve presente. Colocada à votação a ata, com essa retificação, foi a mesma aprovada por unanimidade, salvo no que tange aos respetivos pontos 4 e 5, em relação aos quais o Professor Jorge Duarte Pinheiro se absteve.



1.2. A ata do Conselho Científico de 8 de janeiro de 2020 foi aprovada por unanimidade. Na sequência de intervenções dos Professores Miguel Teixeira de Sousa e António Menezes Cordeiro, o Presidente do Conselho Científico ficou de transmitir ao seu antecessor, Professor José A. Duarte Nogueira, conforme sugerido, a recomendação do Conselho no sentido de a ata ser retificada no que respeita à referência nela feita ao voto nulo registado.

2. Ponto 2 da Ordem de Trabalhos (distribuição de pelouros)

2.1. O Presidente do Conselho Científico deu nota da lista de candidatos que propôs para presidirem ou integrarem as unidades administrativas técnico-científicas, as comissões e os grupos científicos:

1. Comissão Permanente: Professores Doutores Ana Paula Dourado, Margarida Salema, Pedro Caridade de Freitas e Elsa Dias Oliveira;
2. Professor Bibliotecário: Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa;
3. Presidente do Instituto de Cooperação Jurídica: Professor Doutor Fernando Loureiro Bastos;
4. Presidente do Instituto de Direito Brasileiro: Professora Doutora Paula Costa e Silva;
5. Presidente do Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais: Professor Doutor Vasco Pereira da Silva;
6. Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social: Professora Doutora Rute Saraiva;
7. Presidente do Gabinete de Saídas Profissionais: Professor Doutor Rui Pinto;
8. Presidente do Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios: Professora Doutora Elsa Dias Oliveira;
9. Presidente do Gabinete de Consultoria Jurídica: Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro;



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

10. Presidente da Comissão de Equivalências: Professora Doutora Isabel Alexandre;
11. Diretor da Revista da Faculdade: Professor Doutor Januário Costa Gomes;
12. Coordenador dos Estudos Pós-Graduados: Prof. Doutor Paulo Sousa Mendes;
13. Coordenadora dos Programas de Pós-Doutoramento: Professora Doutora Maria João Estorninho;
14. Presidente da Comissão Científica para o Acesso à Faculdade dos Maiores de 23 Anos: Professor Doutor Nuno Cunha Rodrigues;
15. Presidente da Comissão Para a Internacionalização da Produção Científica: Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho;
16. Presidente da Comissão de Júris de Exames e Assuntos Académicos: Professora Doutora Inês Ferreira Leite;
17. Coordenador das Relações com os Centros de Investigação: Professor Doutor Miguel Nogueira de Brito;
18. Coordenador das Relações Institucionais: Professor Doutor Fernando Araújo;
19. Membros do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho de Professores:
 - a. Decano do Grupo de Ciências Histórico Jurídicas: Professor Doutor José Duarte Nogueira;
 - b. Decano do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas: Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira;
 - c. Presidente do Grupo Ciências Jurídico-Políticas: Professor Doutor Carlos Blanco de Moraes;
 - d. Decano do Grupo de Ciências Jurídicas: Professor Doutor António Menezes Cordeiro

O Presidente do Conselho Científico agradeceu a todos os Colegas a aceitação dos convites que lhes dirigiu para fazerem parte da lista de candidatos, bem como a todos os demais Colegas que venham a aceitar colaborar nas unidades, nas comissões e nos grupos de trabalho da Faculdade.

2.2. Seguiu-se debate sobre a função e o objeto dos pelouros de Coordenador das Relações com os Centros de Investigação e de Coordenador das Relações Institucionais. Nele participaram a Professora Maria Fernanda Palma, o Professor Carlos Blanco de Morais, o Professor António Menezes Cordeiro, o Professor David Duarte e o Presidente do Conselho Científico.

2.3. Colocada à votação a lista de candidatos, foi a mesma aprovada por unanimidade, salvo quanto à criação do pelouro de Coordenador das Relações com os Centros de Investigação, que mereceu o voto contrário da Professora Maria Fernanda Palma. O Professor David Duarte emitiu declaração de voto no sentido de se dever procurar rotatividade na coordenação da Comissão dos Estudos Pós-Graduados. A Professora Helena Morão declarou que o seu voto, no que respeita à coordenação da Comissão de Estudos Pós-Graduados, era emitido na expectativa de que os critérios de avaliação dos currículos dos candidatos a mestrado e a doutoramento fossem submetidos ao Conselho Científico pela Comissão de Estudos Pós-Graduados antes de serem aplicados.

2.4. O Professor Paulo de Sousa Mendes agradeceu a renovação do mandato como Coordenador dos Estudos Pós-Graduados e informou o Conselho de que a Comissão de Estudos Pós-Graduados manterá a composição atual. Referiu ainda que os critérios de seleção dos candidatos a estudos pós-graduados foram aprovados pelo Conselho Científico e constam de ata, que remeterá ao Presidente do órgão. Assegurou a total disponibilidade da Comissão para colaborar com o Conselho Científico no que respeita à questão colocada.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2.5. O Professor Miguel Teixeira de Sousa agradeceu a reeleição como Professor Bibliotecário. Informou ter iniciado funções como Coordenadora da Divisão da Biblioteca a Lic.^a Licínia Santos, que tem mostrado elevada qualidade e capacidade no desempenho do cargo. Informou os membros do Conselho Científico do investimento e do esforço efetuados na aquisição e na reposição de obras e revistas, nacionais e estrangeiras.

2.6. Dando por encerrado o Ponto da Ordem de Trabalhos, o Presidente do Conselho Científico solicitou os Colegas eleitos que lhe fizessem chegar, até à próxima reunião do Conselho Científico, a composição das unidades a que presidem ou que coordenam.

3. Ponto 3 da Ordem de Trabalhos (concursos)

3.1. Começando por fazer o ponto da situação no que respeita aos concursos para professores, o Presidente do Conselho Científico informou os Conselheiros de que correm concursos para dez vagas de professor auxiliar, professor associado e professor catedrático, repartidas nestes termos: Grupo de Ciências Jurídicas, duas vagas de professor associado e quatro vagas de professor catedrático; Grupo de Ciências Jurídico-Económicas, uma vaga de professor associado e uma vaga de professor catedrático; Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, uma vaga de professor associado e uma vaga de professor auxiliar. Informou ainda o Presidente que, em 15 de janeiro de 2020, foi deliberada, pelo Conselho Científico em formação de Professores Catedráticos, a abertura de concurso para uma vaga de professor catedrático do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, sendo o júri composto pelo Reitor da Universidade e pelos seguintes vogais: Professor José Carlos Vieira de Andrade, Professor Fernando Alves Correia, Professor Rui de Moura Ramos, Professor José Casalta Nabais, Professor Jónatas Machado, Professor Mário Aroso de Almeida, Professor Vasco Pereira da Silva, Professora Maria João Estorninho e Professor Carlos Blanco de Morais. O Presidente do Conselho



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Científico acrescentou que, segundo informara a Diretora, há cobertura orçamental, em 2020, para a contratação dos candidatos a selecionar no âmbito destes concursos.

3.2. A Professora Maria Fernanda Palma questionou o Presidente do Conselho Científico sobre a possibilidade de, em 2020, serem abertas vagas para professor na área de ciências jurídicas e, em especial, na área de ciências jurídico-criminais. A Professora Maria do Rosário Palma Ramalho secundou a questão na parte relativa à abertura de novos concursos em ciências jurídicas, asseverando ser muito baixo o número de professores e existir um dever de abrir tantos concursos quantos forem possíveis, de modo a facilitar a carreira dos Colegas mais jovens. A Professora Maria João Estorninho secundou, igualmente, as intervenções das Professoras Fernanda Palma e Palma Ramalho, fazendo notar que devem ser aproveitadas todas as possibilidades de abrir concursos. Esta necessidade de abrir o maior número possível de concursos foi ainda sufragada pelos Professores António Menezes Cordeiro, Vasco Pereira da Silva, Carlos Blanco de Moraes, Ana Maria Martins e Jorge Duarte Pinheiro.

O Presidente do Conselho Científico salientou que a abertura de concursos depende de cabimento orçamental e deu nota de que este deverá conter-se dentro da percentagem de aumento da massa salarial das Universidades Públicas que vier a ser autorizada pela Lei de Aprovação do Orçamento de Estado para o ano de 2020.

3.3. O Professor Miguel Prata Roque pronunciou-se quanto aos critérios usados nos concursos e à necessidade de ponderação da capacidade pedagógica dos docentes.

3.4. A Professora Maria Fernanda Palma propôs que o tema da autonomização de um grupo de ciências jurídico-criminais fosse agendado para a próxima reunião do Conselho Científico, proposta esta que foi subscrita pelo Professor David Duarte. Neste contexto, a Professora Helena Morão afirmou ter colocado à consideração do Presidente do Conselho Científico a criação de um grupo de trabalho para estudar a questão da autonomização. Contra a autonomização declarou-se, por razões científicas, o Professor Paulo de Sousa Mendes. O Professor António Menezes Cordeiro alertou para a necessidade de a proposta de autonomização ser gerida com cautela, devendo, além disso,



ser levada aos grupos científicos antes de ser submetida ao Conselho. Pelo Presidente do Conselho Científico foi dito que o tema será abordado em devido tempo.

4. Ponto 4 da Ordem de Trabalhos (doutoramentos)

4.1. O Presidente do Conselho Científico começou por informar os Conselheiros de que estão a aguardar realização setenta e uma provas de doutoramento, das quais oito estão marcadas, trinta e cinco estão na Reitoria à espera de agendamento da reunião de júri e as restantes aguardam a constituição de júri na Faculdade. Tendo notado ser este um número sem precedentes, o Presidente do Conselho Científico solicitou aos presidentes e decanos dos grupos científicos que apresentem propostas de júris logo que possível. Além disso, sugeriu que os Grupos disciplinares e o Conselho Científico reflitam sobre o modo como lidar com esta massificação dos doutoramentos, bem como sobre a possibilidade de, a breve prazo, se tomarem medidas destinadas a fazer-lhe face, v.g., reduzindo o número de vogais de cada júri, nos termos regulamentares.

4.2. O júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Económicas) de Fernanda Cláudia Araújo da Silva foi aprovado por unanimidade (Anexo 1).

No contexto da votação da composição do júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Histórico-Jurídicas) de Luiz Fernando Ferreira Ribeiro Malato (Anexo 2), foi debatido o dever de adequação entre os membros dos júris e os orientadores, de um lado, e os temas das teses, de outro. Participaram no debate, além do Presidente do Conselho Científico, os Professores David Duarte, Carlos Blanco de Moraes, Paulo de Sousa Mendes, Pedro Caridade de Freitas, Sílvia Alves, Maria do Rosário Palma Ramalho, António Menezes Cordeiro e Maria Fernanda Palma. A final, o júri de Luiz Fernando Ferreira Ribeiro Malato foi aprovado por unanimidade, na condição de um dos membros do júri ser substituído por um Professor da área de jurídico-políticas, para cujo efeito o Presidente do Conselho Científico se disponibilizou a contactar o orientador da tese e o presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas. No seguimento



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

destas diligências, passou a integrar o júri em apreço, em substituição da Professora Míriam Brigas, o Professor Miguel Prata Roque (Anexo 3).

O júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) de Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho foi aprovado por unanimidade (Anexo 4).

O júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) de João José Custódio da Silveira foi aprovado por unanimidade (Anexo 5).

O júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) de Bruna Souza Paula foi aprovado por unanimidade (Anexo 6).

A votação do júri de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) de Melissa Cabrini Morgato foi adiada (Anexo 7).

4.3. O pedido de admissão à preparação da tese de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Histórico-Jurídicas) com dispensa da parte curricular de João Manuel Andrade Nunes foi aprovado por unanimidade (Anexo 8).

Quanto ao pedido de admissão à preparação da tese de doutoramento em Direito (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) com dispensa da parte curricular de Carlos Eduardo Gomes Pugliesi (Anexo 9), os Professores Januário da Costa Gomes, David Duarte e Carlos Blanco de Moraes manifestaram reservas sobre o cumprimento do exigido no art. 73.º, n.º 3, do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento no que tange ao projeto de tese apresentado. Na sequência da intervenção do Professor Carlos Blanco de Moraes, subscrita pelo Professor Januário da Costa Gomes, foi deliberado, por unanimidade, convidar o candidato a reformular o projeto de tese apresentado.

4.4. O pedido de dispensa da frequência da unidade curricular de Metodologia de Investigação Ciência Avançada formulado por André Gonçalo Teixeira Mendes Barata foi aprovado por unanimidade (Anexo 10).

4.5. Os júris de pós-doutoramento em Direito de Paulo Osternack Amaral, Cláudio Alberto Gabriel Guimarães, Carlos Alberto Garcete de Almeida e Paulo de Tarso Brandão foram constituídos e aprovados por unanimidade (Anexo 11).

5. Ponto 5 da Ordem de Trabalhos (mestrados)

5.1. O Presidente do Conselho Científico informou os Conselheiros de que existem trinta e cinco dissertações entregues em 2018 com júri, mas sem data marcada para as provas; cento e quinze dissertações entregues em 2019 com júri, mas sem data marcada para as provas; e oitenta e uma dissertações entregues sem júri constituído; no total, estão duzentas e trinta e uma provas de mestrado por agendar, sendo necessário que os Grupos disciplinares proponham com brevidade a constituição dos respetivos júris.

5.2. O Professor Paulo de Sousa Mendes deu conta de que em 2019 foram discutidas menos teses de mestrado do que no ano anterior e solicitou que fosse tomada em devida consideração a necessidade de agendar todas as provas. Alertou ainda para o facto de o prazo da publicação das notas dos relatórios já ter sido ultrapassado, de modo que devem as mesmas ser publicadas o mais depressa possível.

5.3. O júri de mestrado em Direito e Ciência Jurídica (especialidade de Direito Constitucional) de Luiz Fabião Guasque foi aprovado por unanimidade (Anexo 12).

6. Ponto 6 da Ordem de Trabalhos (licenciatura: distribuição de serviço docente para o II semestre)

A votação sobre a distribuição do serviço docente foi adiada, visto não terem ainda sido entregues as propostas relativas a diversos Grupos disciplinares e haver correções a introduzir noutras.

7. Ponto 7 da Ordem de Trabalhos (seleção de assistentes convidados)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Após informação, prestada pelo Professor Pedro Caridade de Freitas, sobre a necessidade de contratar um assistente convidado para o Grupo de Ciências Histórico-Jurídicas, foi deliberado, por unanimidade, que o Conselho Científico proporá à Direção a contratação de sete assistentes convidados, repartidos desta forma: três para o Grupo de Ciências Jurídicas, três para o Grupo de Ciências Histórico-Políticas e um para o Grupo de Ciências Histórico-Jurídicas.

8. Ponto 11 da Ordem de Trabalhos (pessoal)

8.1. Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de antecipação da discussão do Ponto 11 da Ordem de Trabalhos apresentada pela Professora Maria do Rosário Palma Ramalho.

8.2. Foi dado conhecimento do pedido de licença sabática apresentado pelo Professor Rui Carlos Gonçalves Pinto para o primeiro semestre do ano letivo de 2020/2021, em relação ao qual o Conselho Científico se pronunciou favoravelmente.

8.3. Foi dado conhecimento do pedido de licença sabática apresentado pela Professora Ana Gouveia e Freitas Martins para o ano letivo de 2020/2021, em relação ao qual o Conselho Científico se pronunciou favoravelmente.

8.4. Foi dado conhecimento do pedido de licença sabática apresentado pelo Professor Miguel Nogueira de Brito para o ano letivo de 2020/2021, em relação ao qual o Conselho Científico se pronunciou favoravelmente.

8.5. Foi dado conhecimento do pedido de licença sabática apresentado pelo Professor Guilherme Machado Dray para o ano letivo de 2020/2021, em relação ao qual o Conselho Científico se pronunciou favoravelmente.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

8.6. Foi dado conhecimento do pedido de dispensa especial de serviço docente pelo período de um ano apresentado, nos termos do art. 77.º-A do ECDU, pelo Professor José A. Duarte Nogueira, em relação ao qual o Conselho Científico se pronunciou favoravelmente.

8.7. O Conselho Científico deu parecer favorável ao pedido de acumulação das funções docentes do Professor Gonçalo Teotónio Pereira de Sampaio e Melo com as de docente na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, desde que não haja prejuízo para o serviço docente na Faculdade.

8.8. O Conselho Científico deu parecer favorável ao pedido de acumulação das funções docentes da Dra. Sónia Martins Reis Gil Fernandes com as de docente na Universidade Europeia, desde que não haja prejuízo para o serviço docente na Faculdade.

8.9. O Conselho Científico deu parecer favorável ao pedido de acumulação das funções docentes do Dr. Gonçalo Ferreira Gomes Margalho Carrilho com as de técnico especialista do Gabinete do Primeiro Ministro (assessoria jurídica), desde que não haja prejuízo para o serviço docente na Faculdade.

8.10. O Conselho Científico deu parecer favorável ao pedido de acumulação das funções docentes do Dr. Gonçalo de Andrade Fabião com as de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, desde que não haja prejuízo para o serviço docente na Faculdade.

8.11. Foi aprovado o pedido de alteração da situação de assistente convidada a 50% para a de assistente convidada a 30% formulado pela Dra. Teresa Novo Faria.

8.12. Entrados na apreciação do pedido de manutenção do contrato por tempo indeterminado apresentado, nos termos do art. 25.º do ECDU e do art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, pela Professora Auxiliar Isabel Alexandra Botelho Vieira Borges, os Professores



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Miguel Teixeira de Sousa e Elsa Dias Oliveira pediram para não participar na discussão e na votação, no que o Conselho Científico acedeu.

O Presidente do Conselho Científico salientou a necessidade de o pedido ter de ser votado na sessão, atenta a data do fim do período experimental da Professora Isabel Borges, que teria lugar na mesma semana; e deu nota de terem sido previamente distribuídos o requerimento de manutenção do contrato por tempo indeterminado, com os respetivos anexos (*Curriculum Vitae* e Relatório de Atividades), e o parecer (desfavorável) subscrito pelos Professores António Menezes Cordeiro e Pedro Romano Martinez . Foi dispensada, por unanimidade, a leitura do parecer.

A Professora Maria do Rosário Palma Ramalho declarou o seguinte:

“Entendo que o Parecer dos Senhores Professores Doutores António Menezes Cordeiro e Pedro Romano Martinez (elaborado ao abrigo do art. 35º nº 2 do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente Universitária da Universidade de Lisboa) no sentido da avaliação negativa da actividade desenvolvida pela Senhora Profª Doutora Isabel Vieira Borges durante o período experimental e recomendando, em consequência, o indeferimento do requerimento da interessada de consolidação do respectivo contrato de trabalho em funções públicas como contrato por tempo indeterminado, não deve ser homologado pelo Conselho Científico.

Entendo que, pelo contrário, a Senhora Profª Doutora Isabel Vieira Borges deve ter uma avaliação positiva do período experimental e, em consequência, deve ver consolidado o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por duas ordens de razões: uma razão de mérito absoluto; e um motivo de justiça relativa. Assim:

1) Este Parecer não deve ser homologado por uma razão de mérito absoluto da requerente, que contrasta com a incompletude e com a falta de fundamentação deste Parecer.

De facto, os pontos da actividade da requerente que são mencionados neste Parecer, sumariando o Relatório de Actividades da requerente,



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

revelam uma trajectória académica de elevada qualidade (destacando-se a classificação de 17 valores no Mestrado e no Doutoramento, ambos os graus obtidos nesta Faculdade), uma actividade científica rica no período em causa (tanto em termos de publicações, como em termos de participação em eventos científicos, e, quanto a estes últimos, com uma relevante componente internacional), e uma actividade docente intensa (quer prestando funções docentes na licenciatura e detendo a regência de disciplinas de mestrado, quer pelo elevado número de participações em júris de mestrado, muitas vezes como arguente). Em suma, as actividades científicas e de docência da requerente sumariadas neste Parecer apenas poderiam, a nosso ver, conduzir a uma avaliação positiva do período experimental, pelo que a conclusão do referido Parecer não se afigura adequadamente fundamentada.

Por outro lado, ao contrário do que é expressamente exigido no art. 35º nº 2 do Regulamento, o Parecer é omissivo sobre o desempenho pedagógico da requerente, limitando-se a mencionar os Professores com quem ela colaborou durante este período. Ora, sendo eu um desses Professores, posso confirmar perante o Conselho que a Senhora Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges, que integra as minhas equipas docentes desde há muitos anos, sempre desempenhou as suas funções docentes de modo absolutamente exemplar e com total empenhamento e profissionalismo. Assim, também por omitir este aspecto essencial, o Parecer carece de fundamentação.

2) Este Parecer deve ainda ser rejeitado por um motivo de justiça relativa, que atende à prática anterior e consolidada do Conselho Científico na avaliação do período experimental dos docentes. Como é sabido, o entendimento do Conselho tem sido no sentido de avaliar positivamente o período experimental mesmo em relação a docentes muito menos qualificados do que a Requerente. E assim tem sido por se ponderarem (a meu ver, bem) as consequências perversas que a aplicação da norma que



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

determina a cessação imediata de funções em caso de avaliação negativa do período experimental no quinquénio após o doutoramento tem, especialmente para colegas que não iniciaram a sua carreira com o doutoramento (hipótese para a qual a dita norma foi concebida de acordo com o ECDU em vigor) mas sim anos antes, como assistentes estagiários e ao abrigo do antigo ECDU (como é o caso da requerente, que ingressou na Faculdade como assistente estagiária, em 1992). Nestes casos, a cessação do contrato em contexto do período experimental acaba por ocorrer numa fase adiantada da carreira e não no início da mesma, pelo que a aplicação do regime da cessação no período experimental (i.e., uma cessação imediata e sem direito a compensação) a Colegas que, se o antigo ECDU se tivesse mantido, teriam até tido direito à contratação automática, deve, no mínimo, ser muito bem ponderada. É que o Conselho tem feito até aqui.

Ora, sendo certo que podemos sempre alterar este critério para o futuro, designadamente nos casos em que o doutoramento seja, de facto, o início da carreira universitária do docente em causa, uma tal alteração deve ser ponderada cuidadosamente e ser independente de qualquer caso concreto. E seria, no mínimo, estranho que a precipitássemos num caso como o desta requerente, cujo Curriculum universitário é especialmente rico.

Assim, também por um motivo de justiça relativa e de desproporcionalidade do juízo negativo deste Parecer ao caso concreto, em face da prática anterior e consolidada do Conselho nesta matéria, não deve o Parecer ser homologado.

Pelos motivos indicados, entendo que não deve ser homologado o Parecer apresentado pelos Senhores Professores Doutores António Menezes Cordeiro e Pedro Romano Martinez, e ainda pelos motivos indicados voto no sentido da avaliação positiva do período experimental da Senhora Prof.^a Doutora Isabel



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Vieira Borges, com a consequência da consolidação do seu contrato como contrato em funções públicas por tempo indeterminado.”

Em abono do mérito curricular e pedagógico da Professora Isabel Borges pronunciaram-se ainda os Professores Miguel Prata Roque, Ana Maria Guerra Martins e Adelaide Menezes Leitão (em nome do Professor Luís de Menezes Leitão).

Foram apresentadas objeções ao conteúdo e à conclusão do parecer pelos Professores Januário da Costa Gomes, Miguel Prata Roque, David Duarte, Maria Fernanda Palma, Ana Maria Guerra Martins e Adelaide Menezes Leitão (em nome do Professor Luís de Menezes Leitão).

O Professor Pedro Romano Martinez declarou o seguinte:

“Agradeço as palavras dos colegas, em especial da Senhora Professora Maria Fernanda Palma, que acompanho. Ainda que o momento em que esta discussão tem lugar não seja o mais adequado, por não permitir o tempo necessário de reflexão, é relevante que haja uma ponderação substancial destes requerimentos – principalmente quando os requerentes fazem o pedido de nomeação definitiva de modo displicente –, de molde a permitir que o Conselho Científico tome a deliberação assente em exigentes critérios.

Mas reconhecendo que essa ponderação dificilmente poderia agora ser feita, fica um repto para os requerimentos seguintes e como não era o propósito dos signatários do parecer prejudicar a candidata, retiro o documento para uma ponderação descomprometida por parte dos colegas sem atender aos pressupostos enunciados no mencionado parecer.”

Após debate, foi deliberado, por unanimidade, pôr à votação a manutenção do contrato por tempo indeterminado da Professora Auxiliar Isabel Borges. De harmonia com o art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, que foi lido pelo Presidente do Conselho Científico, a votação foi nominal e justificada por cada um dos Conselheiros. Votaram a favor da manutenção do contrato por tempo indeterminado, justificando o respetivo voto no desempenho



científico, académico e pedagógico da Professora Isabel Borges, os Professores Maria do Rosário Palma Ramalho, Ana Maria Guerra Martins, Fernando Loureiro Bastos, Helena Morão, Jorge Duarte Pinheiro, David Duarte, Miguel Prata Roque, Miguel Nogueira de Brito, Pedro Caridade de Freitas, Maria Fernanda Palma, Januário da Costa Gomes, Vasco Pereira da Silva, Maria João Estorninho, José Renato Gonçalves, Adelaide Menezes Leitão, Sílvia Alves, Jorge Reis Novais e Dário Moura Vicente. O Professor Pedro Romano Martinez votou contra, pelas razões aduzidas na declaração que emitiu. Não participou na deliberação o Professor António Menezes Cordeiro, que se retirara entretanto da reunião.

9. Ponto 8 da Ordem de Trabalhos (equivalências)

9.1. A Professora Isabel Alexandre expôs, sucintamente, o conteúdo e as conclusões do parecer por si subscrito e constante do Anexo 13.

9.2. Foi deliberado, por unanimidade, o seguinte: (i) A Comissão de Equivalências deverá preparar projeto de novo regulamento de equivalências adaptado à legislação em vigor desde 2018; (ii) Entretanto, os júris de equivalências devem aplicar a lei vigente, não fazendo provas de avaliação de conhecimentos para efeitos de reconhecimento de nível; (iii) Propor que a Diretora nomeie os Professores que integram a Comissão de Equivalências para o júri encarregado da apreciação dos pedidos de reconhecimento de habilitações, nos termos do n.º 3 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

10. Pontos 9, 10 e 12 da Ordem de Trabalhos (cooperação; Erasmus e relações internacionais; outros assuntos e informações; marcação das próximas reuniões)

10.1. O Relatório de atividades de 2019 do Instituto de Cooperação Jurídica foi aprovado por unanimidade (Anexo 14).

10.2. O Relatório de atividades dos anos letivos de 2018 e 2019 do Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais foi aprovado por unanimidade (Anexo 15).

10.3. O Relatório de atividades do ano de 2019 do Gabinete de Consultoria Jurídica foi aprovado por unanimidade (Anexo 16).

10.4. O Relatório de atividades de 2018 e 2019 do Gabinete de Saídas Profissionais foi aprovado por unanimidade (Anexo 17).

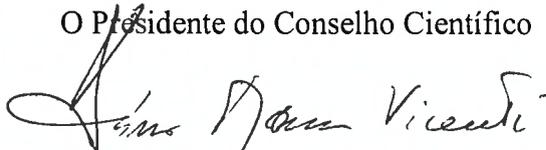
10.5. O Relatório de atividades de 2019 do Gabinete de Responsabilidade Social foi aprovado por unanimidade (Anexo 18).

10.6. O Presidente do Conselho Científico informou os Conselheiros de que a próxima reunião do Conselho Científico será no dia 19 de fevereiro e que será distribuído plano reajustado de agendamento das reuniões plenárias do Conselho Científico a realizar até julho de 2020.

11. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Científico deu por encerrada a sessão pelas 19:45.

O Presidente do Conselho Científico



(Professor Dário Moura Vicente)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

O Secretário do Conselho Científico

(Professor Nuno Andrade Pissarra)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Divisão Académica

DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-ECONÓMICAS

Constituição de júri

Candidato	Título da Tese	Prof. Orientador	Júri
<p>Fernanda Cláudia Araújo da Silva (Aluno nº 12346417) Entrega da tese de doutoramento em 10/05/2019 20h40</p>	<p>“Os Direitos Humanos no Direito Luso-Brasileiro - A Influência da Constituição Portuguesa de 1976 na Constituição Brasileira de 1988 no que se referem aos Direitos Humanos e sua aplicação ao Caso dos Migrantes Venezuelanos”</p>	<p>Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz</p>	<p>Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira (FDUL) Prof. Doutor Nuno Cunha Rodrigues (FDUL) Prof. Doutor Rui Guerra da Fonseca (FDUL) Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto (FDUL) Prof.^a Doutora Elisabete Acioli (Univ. Europeia) Prof.^a Doutora Paula Silveira (ISCAL)</p>



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Divisão Académica

DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS HISTÓRICO-JURÍDICAS

Constituição de júri

Candidato	Título da Tese	Prof. Orientador	Júri
Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato (Aluno nº 22761) Entrega da tese de doutoramento em 10/05/2019 18h30m	“Direitos Humanos - Identidade, Violação e Federalização no Brasil”	Prof. Doutor Eduardo Vera- Cruz Pinto	Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto (FDUL) Prof. Doutor Rui Guerra da Fonseca (FDUL) Prof. Doutor José Artur Duarte Nogueira (FDUL) Prof. Doutor Míriam Brigas (FDUL) Prof. Doutor Clara Calheiros (EDUM) Prof. Doutor Pedro Velez (FDUNL)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Divisão Académica

DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS HISTÓRICO-JURÍDICAS

Constituição de júri

Candidato	Título da Tese	Prof. Orientador	Júri
Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato (Aluno nº 22761) Entrega da tese de doutoramento em 10/05/2019 18h30m	“Direitos Humanos - Identidade, Violação e Federalização no Brasil”	Prof. Doutor Eduardo Vera- Cruz Pinto	Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto (FDUL) Prof. Doutor Rui Guerra da Fonseca (FDUL) Prof. Doutor José Artur Duarte Nogueira (FDUL) Prof. Doutor Miguel Prata Roque (FDUL) Prof. Doutor Clara Calheiros (EDUM) Prof. Doutor Pedro Velez (FDUNL)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

Constituição de júri

Candidato	Título da Tese	Prof. Orientador	Júri
Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho (Aluna n.º 2030073) Entrega da tese de doutoramento em 03/10/2019	<i>O Princípio do Inquisitório na Justiça Administrativa: O Diálogo entre a Lei e a Prática Jurisprudencial</i>	Prof. Doutor Paulo Otero	Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva Prof. Doutor Bonifácio Ramos Prof. Doutor Lourenço de Freitas Prof. Doutor Mario Aroso de Almeida Prof. Doutor Jorge Alves Correia



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

Constituição de júri

Candidato	Título da Tese	Prof. Orientador	Júri
João José Custódio da Silveira (Aluno nº 12346388) Entrega da tese de doutoramento em 29/10/2019	<i>Justiça preventiva - Uma abordagem diferenciada para a litigiosidade</i>	Prof. Doutor Pedro Barbas Homem	Prof. Doutor Paulo Otero Prof. Doutor Veracruz Pinto Prof. Doutor Miguel Prata Roque Prof. Doutor Celeste Fonseca Prof. Doutor Paulo Adragão



DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

Constituição de júri

Candidato	Título da Tese	Prof. Orientador	Júri
Bruna Souza Paula (Aluno nº 25100) Entrega da tese de doutoramento em 12/11/2019 15h	<i>Da alteração do nome singular: Um novo Direito Fundamental?</i>	Prof. Doutor Paulo Otero	Prof. Doutor Carlos Blanco de Morais Prof. Doutor José Alberto Vieira Prof. Doutor José de Melo Alexandrino Prof. Doutor Catarina Botelho Prof. Doutor Ana Raquel Moniz



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

Constituição de júri

Candidato	Título da Tese	Prof. Orientador	Júri
Melissa Cabrini Morgato (Aluno nº 25686) Entrega da tese de doutoramento em 28/06/2019	<i>A atribuição da dignidade humana ao embrião in vitro: uma perspectiva jurídica crítica</i>	Prof.ª Doutora Maria Luísa Duarte	Prof. Doutor Maria João Estorninho Prof. Doutor Maria José Rangel Mesquita Prof. Doutor Claudia Monge Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia Prof. Doutor Francisco Ferreira de Almeida



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Divisão Académica

- ADMISSÃO À PREPARAÇÃO DA TESE DE DOUTORAMENTO (2ª FASE) - COM DISPENSA DA PARTE CURRICULAR.

Identificação do Doutorando	Data do requerimento	Especialidade	Tema	Prof. Orientador Proposto	Instituição, Média final de Licenciatura/ Mestrado e Data de Conclusão
João Manuel Andrade Nunes (ALUNO Nº 46707)	23.10.2019	DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS HISTÓRICO- JURÍDICAS	“Jurisdição, Política e Poder Militar”	Prof.ª Doutora Isabel Graes	Licenciatura em Direito pela FDUL , em 08/06/2015, com a classificação final de 16 (dezasseis) valores. Mestrado em Direito e Ciência Jurídica – Especialidade de História do Direito pela FDUL , em 18/07/2019, com a classificação de 18 (dezoito) valores.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Divisão Académica

- ADMISSÃO À PREPARAÇÃO DA TESE DE DOUTORAMENTO (2ª FASE) - COM DISPENSA DA PARTE CURRICULAR.

Identificação do Doutorando	Data do requerimento	Especialidade	Tema	Prof. Orientador Proposto	Instituição, Média final de Licenciatura/ Mestrado e Data de Conclusão
Carlos Eduardo Gomes Pugliesi (ALUNO Nº 54928)	30.07.2019	DOUTORAMENTO EM DIREITO – ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS	“Do Necessário Equilíbrio Civilizatório entre a Regulamentação Constitucional dos Direitos Fundamentais Sociais e o Inevitável Advento das Inovações Disruptivas”	Prof. Doutor Pedro Romano Martinez	Bacharelado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, em 22/10/2003, com a classificação final de 7,17 valores, o que corresponde a 14,3 (catorze vírgula três) na escala europeia. Mestrado em Aperfeiçoamento em Direito – Especialidade Ciências Jurídico-Políticas pela FDUL , em 15/02/2006, com a classificação de 16 (dezasseis) valores.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Divisão Académica

- Dispensa da Frequência da unidade curricular Metodologia de Investigação Científica Avançada (n.º 3 do art. 67.º do RMD).

Identificação do Doutorando	Data do requerimento	Especialidade	Instituição, Média final de Licenciatura/ Mestrado e Data de Conclusão
André Gonçalo Teixeira Mendes Barata (ALUNO Nº 43200)	13.10.2019	DOUTORAMENTO EM DIREITO - ESPECIALIDADE EM DIREITO FINANCEIRO E ECONÓMICO GLOBAL	<p>Licenciatura em Direito pela FDUL, em 15/06/2011, com a classificação final de 13 (treze) valores.</p> <p>Mestrado Profissionalizante em Ciências Jurídico-Económicas pela FDUL, em 04/12/2014, com a classificação de 17 (dezassete) valores.</p> <p>(CV em anexo com experiência profissional e científica).</p>



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Divisão Académica

- Constituição de Júri em Pós-Doutoramento em Direito

Nome	Especialidade	Orientador	Título	Júri
Paulo Osternack Amaral	Ciências Jurídico-Civis	Paula Costa e Silva	Prova por Declarações de Parte	Prof.ª Doutora Paula Costa e Silva (Presidente e Orientadora) Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes Prof.ª Doutora Isabel Alexandre (Arguente principal)
Cláudio Alberto Gabriel Guimarães	Ciências Jurídico-Criminais	Eduardo Vera Cruz	Rediscutindo os Fundamentos do Direito de Punir. Do neorretribucionalismo e seus Reflexos no âmbito do Controle Social Formal	Prof.ª Doutora Maria Fernanda Palma (Presidente) Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto (Orientador) Prof.ª Doutora Sílvia Alves (Arguente principal)
Carlos Alberto Garcete De Almeida	Ciências Jurídico-Criminais	Paulo Sousa Mendes	Segurança Jurídica e a "Prisão-Pena Antecipatória": Reflexões sobre o Caminho Adotado pelo Brasil em Face de Elevados Índices de Violência Urbana e sobre o Transplante do Sistema Common Law	Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes (Presidente e Orientador) Prof. Doutor José Luís Bonifácio Ramos (Arguente principal) Prof. Doutor Luís Miguel Nogueira de Brito
Paulo de Tarso Brandão	Ciências Jurídico-Políticas	Fernando Loureiro Bastos	Normas de Direitos Fundamentais - um discurso a favor das regras	Prof. Doutor José Lamego (Presidente) Prof. Doutor Fernando Loureiro bastos (Orientador) Prof. Doutor Luís Pereira Coutinho (Arguente principal)



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA - ESPECIALIDADE DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Candidato	Título da Dissertação	Prof. Orientador	Júri
Luiz Fabião Guasque n.º 56384 29104 8/04/2019	"Democracia concomitante"	Prof(a). Doutor(a) Eduardo Augusto Alves Vera- Cruz Pinto	Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz (orientador) Prof.ª Doutora Raquel Alexandra (arguente) Prof. Doutor Filipe de Arede Nunes Prof. Doutor Rui Lanceiro

**Compatibilização do Regulamento de Equivalência com o Decreto-Lei n.º
66/2018, de 16 de Agosto**

I. Delimitação da questão

Em 28 de Novembro de 2019, o Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Senhor Professor Doutor José Artur Duarte Nogueira, solicitou à signatária, na qualidade de Presidente da Comissão de Equivalências, informação a remeter àquele Conselho sobre **se, em face da publicação do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto de 2018, que veio aprovar o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior, diferenciando as situações de reconhecimento de nível (artigo 17.º e segs.) e as de reconhecimento específico (artigo 20.º e segs.), é possível a compatibilização dos regimes mencionados com o disposto no Regulamento de Equivalência de Habilitações Estrangeiras ao Grau de Licenciado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Deliberação n.º 490/2017), atendendo nomeadamente às exigências em matéria de realização de provas escritas e orais de avaliação de conhecimentos.**

II. O Regulamento de Equivalência

1. O Regulamento de Equivalência de Habilitações Estrangeiras ao Grau de Licenciado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – adiante, Regulamento de Equivalência – foi aprovado por Deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa de 16 de Maio de 2017 (Deliberação n.º 490/2017), na vigência do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro.

O Regulamento de Equivalência estabelece, conforme decorre do seu art. 1.º, n.º 1, as regras aplicáveis à equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de licenciado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Determina o art. 8.º do Regulamento de Equivalência que aquela equivalência está dependente da aprovação em provas escritas e orais de avaliação de conhecimentos, as quais versam sobre matérias aprovadas anualmente pelo Conselho Científico (art. 8.º).

As datas da realização das provas, o modo como são classificadas, a duração das provas, os procedimentos para a sua realização, os recursos das notas das provas escritas ou a constituição do júri das provas orais são, entre muitos outros aspectos, tratados também pelo Regulamento de Equivalência, nos seus arts. 8º a 21º.

2. O Regulamento de Equivalência, no seu preâmbulo, faz referência a vários preceitos do diploma legal que visou desenvolver e que concediam ao Conselho Científico poderes para proceder a esse desenvolvimento.

Em particular, menciona o n.º 4 do art. 13º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, que, sistematicamente inserido num capítulo do diploma dedicado à *equivalência aos graus de licenciado e bacharel e a cursos de ensino superior não conferentes de grau* e num preceito relativo à *deliberação de concessão ou denegação da equivalência pelo conselho científico*, dispunha que “[a] concessão da equivalência poderá ser condicionada à aprovação em exames *ad hoc* ou outro tipo de provas a determinar pelo conselho científico”.

Vejamos, pois, o Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho e, em geral, o quadro legislativo em que se inseria o Regulamento de Equivalência.

III. Os Decretos-Leis n.ºs 283/83, de 21 de Junho e 341/2007, de 12 de Outubro

3. De acordo com o art. 2º, n.º 1, do anterior Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, a equivalência concedida a habilitação estrangeira de nível superior tinha o valor e produzia os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau ou diploma a que havia sido concedida.

A equivalência aos graus de licenciado e bacharel e a cursos de ensino superior não conferentes de grau estava regulada nos arts. 11º a 13º do mesmo diploma, os quais cometiam ao conselho científico de cada estabelecimento a fixação das regras para o desempenho da competência de atribuição de equivalências (art. 11º, n.º 4), permitindo-lhe ainda solicitar ao requerente da equivalência os elementos adicionais que entendesse necessários para a apreciação do pedido de equivalência (art. 12º, n.º 3) e, bem assim, como já se mencionou, condicionar a concessão da equivalência à aprovação em exames *ad hoc* ou outro tipo de provas a determinar pelo próprio conselho (art. 13º, n.º 4).

4. A figura da equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior convivia, no sistema do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, com a do reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior.

Com efeito, este diploma facultava tal reconhecimento, nos termos do n.º 1 do seu art. 14º, “quando no sistema de ensino superior português, na mesma área, não seja conferido grau ou diploma de nível correspondente” e, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, quando “não haja sido conferida equivalência [...] com fundamento na dissemelhança das estruturas curriculares, mas não com fundamento no nível do curso”.

Diversamente do que sucedia quanto à equivalência, o requerimento de reconhecimento devia mencionar obrigatoriamente o nível a que era pedido o reconhecimento e os objectivos para que era requerido o reconhecimento (art. 16º, n.º 2, alíneas b) e c)), devendo o reconhecimento, caso fosse concedido, mencionar o nível a que a habilitação correspondia na estrutura do sistema de ensino superior português (art. 15º, n.º 2, alínea a)).

Também diversamente do que sucedia em relação à equivalência, para o reconhecimento não se previa a possibilidade de a sua concessão ser condicionada à aprovação em exames *ad hoc* ou outro tipo de provas a determinar pelo conselho científico, sem prejuízo de se prever a nomeação de um júri para deliberar sobre o pedido (art. 17º, n.º 1); as regras sobre a equivalência aos graus de licenciado e bacharel e a cursos de ensino superior não conferentes de grau eram aplicáveis ao reconhecimento ao nível da licenciatura, mas apenas no que dizia respeito à composição e funcionamento do júri (art. 17º, n.º 2), o que significava a não remissão para a regra do art. 13º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, já referida, que possibilitava a realização de provas (com efeito, esta regra não dizia respeito àquela composição e funcionamento).

5. A Portaria n.º 1071/83, de 29 de Dezembro fixou os modelos a utilizar nos requerimentos de equivalência e reconhecimento, conforme permitido pelo art. 24º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho.

6. O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, que alterou o Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho e foi também agora revogado pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto, introduziu no ordenamento português uma outra modalidade de reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, que, segundo o preâmbulo do diploma, seguiria um “modelo de reconhecimento automático”.

Este reconhecimento automático contrapor-se-ia, sem todavia o eliminar, ao anterior reconhecimento – o do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, já atrás mencionado –, designado como “reconhecimento específico” no art. 19º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro; diferenciar-se-ia ainda o novo reconhecimento automático da anterior equivalência, que era também mantida.

No que diz respeito à manutenção das figuras do reconhecimento e da equivalência, tal como desenhadas antes do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, dispunha, com efeito, o art. 19º deste diploma legal que “[q]uando um grau académico estrangeiro não tenha sido genericamente reconhecido nos termos dos artigos 4º e 5º do presente diploma, o respectivo titular pode solicitar a equivalência ou reconhecimento específicos nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho”.

O inovador reconhecimento automático do grau de licenciado tinha como particularidades ser concedido por uma comissão de reconhecimento independentemente de requerimento dos interessados e para uma generalidade de diplomas e, bem assim, depender, para produzir efeitos, do registo prévio do diploma pelo interessado (cf. arts 8º, 9º e 10º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro).

7. Em suma, até ao actual Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto era possível requerer a equivalência de uma habilitação estrangeira de nível superior ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, bem como o reconhecimento de uma habilitação estrangeira de nível superior ao abrigo do mesmo diploma (“reconhecimento específico”); o reconhecimento de uma habilitação estrangeira de nível superior podia ainda ter lugar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro (“reconhecimento automático”), estando neste caso dependente de registo pelo interessado para produzir efeitos.

IV. O Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto

8. Conforme se lê no seu art. 1º, o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras.

Segundo o seu art. 3º, alínea f), o reconhecimento é um acto através do qual se “atribui a um grau académico ou diploma de ensino superior estrangeiro a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau académico ou diploma de ensino superior português correspondente”.

9. Há três tipos de reconhecimento e não um só, como se vê do art. 4º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto: o reconhecimento automático, o reconhecimento de nível e o reconhecimento específico.

O *reconhecimento automático* vem definido no art. 3º, alínea g); trata-se de um acto que permite reconhecer genericamente um grau ou diploma constante de um elenco fixado por uma comissão.

Corresponde, embora com alterações (por exemplo, pressupõe requerimento do interessado e não pressupõe registo do diploma) ao reconhecimento que havia sido instituído pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro e que este mesmo diploma designava, no seu preâmbulo, como automático.

O *reconhecimento de nível* é, de acordo com a definição do art. 3º, alínea h), o “ato que permite reconhecer por comparabilidade, de forma individualizada, um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português”.

Trata-se de uma figura semelhante à do reconhecimento previsto no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho e à qual o Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro se referia, no seu art. 19º, como um reconhecimento específico.

O *reconhecimento específico*, finalmente, é, nos termos do art. 3º, alínea i), o “ato que permite reconhecer um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro idêntico a um grau académico ou diploma de ensino superior português, através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático, numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade”.

Corresponde à equivalência prevista no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, assim se compreendendo que o art. 27º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto considere feitas para o reconhecimento específico as referências feitas à equivalência na legislação em vigor: mais precisamente, diz o mesmo preceito que estas referências “consideram-se feitas para o reconhecimento específico previsto no presente decreto-lei, relevando este do mesmo modo e para os mesmos efeitos legais”.

10. O Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto, procedeu, através do seu art. 28º, à revogação de vários diplomas, designadamente do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho (que, como se disse, havia já sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de

Outubro) e do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro: veja-se, a este propósito, as suas alíneas a) e c).

O novo diploma entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2019, aplicando-se as suas alterações aos reconhecimentos requeridos depois desta data (art. 29º).

Na medida em que o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto não prevê a figura da equivalência aos graus de licenciado e bacharel e a cursos de ensino superior não conferentes de grau – que se encontrava regulada, como se disse, nos arts. 11º a 13º do precedente Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho – e, ao mesmo tempo, procedeu à reformulação do regime do reconhecimento, que constava de dois diplomas (o Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho e o Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro) torna-se necessário apurar se o Regulamento de Equivalência, ou alguns aspectos do seu regime, ainda podem ser aplicados aos pedidos de reconhecimento formulados depois da sua entrada em vigor.

V. Provas de avaliação de conhecimentos para efeitos de obtenção de reconhecimento

11. O *reconhecimento automático* previsto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto é incompatível com a exigência de quaisquer provas de avaliação de conhecimentos aos titulares dos graus e diplomas, tal como já o era à luz do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, desde logo porque não se encontra prevista no art. 16º, como fundamento de recusa desse reconhecimento, a não realização de provas desse teor ou a reprovação nessas provas.

Nem, aliás, o Regulamento de Equivalência pretendeu aplicar-se a tal reconhecimento.

12. O *reconhecimento específico* previsto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto é compatível com a exigência de provas de avaliação de conhecimentos, nos termos do art. 20º, n.º 3, do mesmo diploma, que justamente determina que “[a] atribuição do reconhecimento específico poderá ser condicionada à aprovação em procedimentos de avaliação de conhecimentos determinados pelo órgão legal e estatutariamente competente”.

Trata-se de possibilidade que reforça a conclusão de que o novo reconhecimento específico corresponde à antiga equivalência, para a concessão da qual o art. 13º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho previa, como já várias vezes se referiu, a

possibilidade de “ser condicionada à aprovação em exames *ad hoc* ou outro tipo de provas a determinar pelo conselho científico”.

13. O *reconhecimento de nível* previsto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto não parece poder ser subordinado à realização de provas de avaliação de conhecimentos pelos interessados.

É certo que o art. 18º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto refere que, para a concessão de reconhecimento de nível, pode ser nomeado um júri “para proceder à avaliação de vários requerimentos em simultâneo”, assim dando a entender que o júri não se limita a verificar se os interessados instruíram convenientemente o processo de reconhecimento, enveredando, antes, por uma análise da viabilidade do pedido de reconhecimento.

Todavia, a possibilidade de ser nomeado um júri “para proceder à avaliação de vários requerimentos em simultâneo”, a que alude o art. 18º, n.º 3, não se confunde com a possibilidade de sujeitar os requerentes a provas de avaliação de conhecimentos.

Esta conclusão resulta da observação de que, no regime do reconhecimento específico, se prevê também no art. 21º, n.º 3 a possibilidade de ser nomeado um júri “para proceder à avaliação de vários requerimentos em simultâneo” e, concomitantemente, o já referido art. 20º, n.º 3 estabelece a possibilidade de condicionar a atribuição do reconhecimento específico à “aprovação em procedimentos de avaliação de conhecimentos determinados pelo órgão legal e estatutariamente competente”.

Ora não se compreenderia que, no reconhecimento de nível, a possibilidade de ser nomeado um júri “para proceder à avaliação de vários requerimentos em simultâneo” significasse a possibilidade de condicionar esse reconhecimento à “aprovação em procedimentos de avaliação de conhecimentos determinados pelo órgão legal e estatutariamente competente” e, no reconhecimento específico, não tivesse esse significado, por isso sendo aí necessário autonomizar esta segunda possibilidade.

Esta conclusão parece-nos ainda a que melhor se coaduna com o sistema anterior ao Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto, em que a figura correspondente ao reconhecimento de nível – que era o reconhecimento regulado nos arts. 14º a 18º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho – não estava também dependente da realização de provas de avaliação de conhecimentos: tanto assim era que não foi deliberado, pelo Conselho Científico, aprovar qualquer regulamento para o efeito, ao contrário do que sucedeu quanto às equivalências.

Finalmente, que o reconhecimento de nível não pode ser subordinado à realização de provas de avaliação de conhecimentos é conclusão que também se retira do art. 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto, que só em caso de concessão de reconhecimento específico determina que “o órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior deve atribuir uma classificação na escala portuguesa, mediante deliberação devidamente fundamentada”.

VI. Conclusões

Como principais conclusões podem ser retiradas as seguintes:

- O novo reconhecimento específico, por corresponder, no essencial, à anterior equivalência, pode estar submetido a provas de avaliação de conhecimentos;
- O Regulamento de Equivalência, ainda que de 2017 e destinado a regulamentar um diploma expressamente revogado (o Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho), por não ser incompatível com a disciplina do novo reconhecimento específico – muito ao invés –, deve ser aplicado aos requerimentos de reconhecimento específico, com as necessárias adaptações, enquanto não ocorrer a aprovação de regulamentação do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto;
- O novo reconhecimento de nível não pode ser sujeito a provas de avaliação de conhecimentos;
- Ao novo reconhecimento de nível não pode ser aplicada a disciplina do Regulamento de Equivalência, por não estar sujeito, por força do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto, a provas de avaliação de conhecimentos.

11/12/2019



Isabel Alexandre